



Ilustríssimo Secretário de Educação do Estado de São Paulo - Sr. Paulo Renato Souza

Ref. Requerimento de informações e de providências sobre o processo de matrículas e planejamento de distribuição de turmas de Educação de Jovens e Adultos para 2010.

O FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS DE SÃO PAULO, constituído em julho de 1999, durante o 1º Seminário Estadual de Educação de Jovens e Adultos de São Paulo, com a finalidade de discutir, reivindicar e apoiar as políticas públicas para essa modalidade, por meio das entidades que o compõem e que assinam o presente documento: **AÇÃO EDUCATIVA ASSESSORIA, PESQUISA E INFORMAÇÃO**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 00.134.362/0001-75, com sede à Rua General Jardim, 660, São Paulo/SP; **ESPAÇO – Formação, Assessoria e Documentação**, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 57.284.796/0001-79, com sede à Rua Cambuci do Vale, 109, São Paulo/SP; **MARIA CLARA DI PIERRO**, Professora da Faculdade de Educação da USP, brasileira, RG. n. 6.845.695-5, residente e domiciliada à rua Aimberê 597 apto. 4, Perdizes, Capital; **IRACI FERREIRA LEITE**, brasileira, RG 4.454.190-9, residente e domiciliada à Rua Tuim, 494, Capital, da Espaço – Formação, Assessoria e Documentação; **MARIA TEREZA SECCO**, brasileira, RG 6.741.808, residente e domiciliada à R José Nobre, 46,S Paulo-SP, do Centro Cida Romano-Instituto Sedes Sapientae; **MARIA APARECIDA ANTUNES HORTA**, brasileira, RG 3.406.600, residente e domiciliada à Rua Cristalândia, 237, Capital, do Centro Cida Romano-Instituto Sedes Sapientae - **SUELI S. MOREIRA ZACARIAS**, brasileira, RG 16.295.386-0, residente e domiciliada à R José Nilson Ferret, 61, Guarulhos/SP, do Clube de Mães do MOVA Guarulhos; **FRANCISCA BUENO DOS SANTOS**, brasileira, RG 19.552.621, residente e domiciliada à Rua Ibicuí, 28, Guarulhos/SP; **CAROLANE SANTOS CORREIA**, brasileira, RG 5.848.164, residente e domiciliada à Rua São José Pimentas, 91 – Guarulhos/SP, do N.C.E. Jubilar; **FRANCISCA INÁCIA DE ALENCAR CARVALHO BARROS**, brasileira, RG 1.824.548, residente e domiciliada à R Carmela Antonia F. Cechinato, 381, Guarulhos/SP,

do MOVA Guarulhos; PATRICIA CLAUDIA DA COSTA, brasileira, RG 24.743.374-3, residente e domiciliada à R Belém, 318, Guarulhos/SP, MOVA; MARIA ALICE DE PAULA SANTOS, brasileira, RG 6.312.684-9, residente e domiciliada à Rua Brigadeiro Galvão, 344, aptº 23, Capital, professora da Universidade Guarulhos; CÉLIA VERNA, brasileira, RG 5.408.447, residente e domiciliada à Rua Capote Valente, 65, aptº 5, da FUNAP; ELIZANDRA MAZZEI DE OLIVEIRA, brasileira, RG 30.464.599-0, residente e domiciliada à Av. Francisco Vaz Filho, 4055, Capital, da FUNAP; JURACI ANTONIO DE OLIVEIRA, brasileiro, RG 15.820.984-9, residente e domiciliado à Rua Francisco da Guerra, 35, da FUNAP; LOURDES DE FATIMA PACHOALETTO POSSANI, brasileira, RG 11.404.172-6, supervisora da SMESP; ESTELA FIDELIS RODRIGUES, brasileira, RG 20.201.692-4, residente e domiciliada à Rua Paquequer, 90, aptº 1, Santo André/SP, professora da PMSBC/Programa Brasil Alfabetizado; ROBERTO CATELLI JUNIOR, brasileiro, RG 13.796.719-6, residente e domiciliado à Rua Moraes de Barros, 186, Capital, da Ação Educativa; VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS, brasileira, RG 21.400.628, residente e domiciliado à Rua M 2, 1391, Jd Floridiana, Rio Claro/SP, da SME Rio Claro; IONILTON GOMES DE ARAGÃO, brasileiro, RG 20.594.560-0, residente e domiciliado à Rua dos Guimarães, 300, do Centro de Educação da Zona Leste; CLÁUDIO MARQUES DA SILVA neto, brasileiro, RG 25.885285-9, residente e domiciliado à Av. Ipiranga, 200, aptº 193, bloco F, Capital, professor da SMESP; CAROLINA ROLAND, brasileira, RG 25.420.656-6, residente e domiciliada à Rua Belmonte, 150, torre C, aptº 15, professora da EJA-SESI; MARIA JOSÉ MENDES DA SILVA, RG 35.111.918-2, residente e domiciliada à Rua Santo Dias, 12 A, Bloco C, aptº 32, da Associação Cantareira e coordenadora regional do MOVA SP; por seus signatários, vem, com respaldo na garantia constitucional do art. 5º, incisos XXXIII, XXXIV, alíneas “a” e “b”, e §1º, c/c o art. 37, *caput* e §3º, inciso II; no art. 114 da Constituição do Estado de São Paulo; no art.1º da Lei Federal nº 9.051/1995; no art.1º, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 4.717/1965; no art.8º, *caput*, da Lei Federal nº 7.347/1985; e no art. 37º, *caput*, e §§ 1º. e 2º. da Lei Federal nº 9.394/1996, requerer, com o costumeiro respeito, informações e providências acerca do planejamento de distribuição de turmas de Educação de Jovens e Adultos entre as escolas estaduais de São Paulo, bem como informações sobre suas condições de funcionamento, pelas razões e fundamentos a seguir expostos.

1. FUNDAMENTOS FÁTICOS DO PEDIDO DE INFORMAÇÕES

a) Nucleação, reorganização e restrições de matrícula em EJA na região centro-oeste de São Paulo

Em petição encaminhada pela Ação Educativa à Coordenadoria de Ensino da Região Metropolitana da Grande São Paulo (COGSP), em 27 de novembro de 2009, (petição n. 378/0374/2009 – COGSP), Maria Clara Di Pierro, professora da Faculdade de Educação (USP) e diretora da Ação Educativa, relatou que recebeu diversas informações sobre uma suposta reorganização da oferta dos cursos de Educação de Jovens e Adultos (EJA) que estaria em curso nas escolas estaduais da região metropolitana de São Paulo. Tal processo resultaria no fechamento de turmas e na redução da oferta, nos níveis fundamental e médio desta modalidade. Reproduzimos novamente neste documento o relato da professora:

“(...) meus alunos, que fizeram estágios em escolas estaduais nas imediações da USP, foram notificados que **não haverá mais oferta de cursos de EJA nessas escolas em 2010**, sendo tais **turmas nucleadas em uma única escola pólo no Rio Pequeno**, em **turmas do Telecurso** com avaliação no ENCCEJA.

Tentei confirmar essa informação na Diretoria de Ensino Centro Oeste hoje.

A supervisora Amélia, que estava no plantão, **confirmou que haverá mudanças** (por exemplo, a organização do currículo em áreas do conhecimento, e não disciplinas) e a **polarização das turmas**, mas disse que **não há documento formal a esse respeito**. Quando perguntei como está sendo feita a orientação da demanda por matrículas em 2010, ela me encaminhou para o setor de Planejamento. Nesse setor falei com Elisa, que deu os seguintes esclarecimentos:

1. Existe uma **ordem da COGSP** para **nuclear as turmas de EJA em escolas pólo**. Assim, em 2010, em toda a DRE Centro-Oeste só haverá oferta de EJA em nível médio na Escola Estadual Daniel Verano Pontes (no Rio Pequeno), na Escola Estadual Godofredo Furtado (em Pinheiros) e na EE Antônio Alves Cruz (no Sumaré), **sendo que apenas nesta última haverá também oferta de EJA Fundamental**.

2. Nessas escolas pólo será feita oferta de EJA de nível médio para os alunos novos e que vêm cursando os termos iniciais. **Não serão aceitas matrículas de pessoas que tenham cursado a primeira ou segunda séries do ensino médio (regular ou EJA) em outros lugares ou épocas passadas e que pretendam retomar estudos; estas serão encaminhadas para o ENCCEJA**.

3. Perguntei, então, se ela confirmava a informação de que as turmas polarizadas seriam

na **modalidade Telecurso**, com avaliação em exames (conforme informaram ao meu aluno nas escolas em que ele estagiou). Ela disse que corre esse boato, mas não há nada confirmado nessa direção”.

Ainda não obtivemos uma resposta oficial da COGSP, a qual aguardamos. O pedido de informações encaminhado partia da suposição que a situação descrita se restringia à região metropolitana de São Paulo, quiçá concentrada na região centro-oeste da cidade. Outras informações, porém, foram a nós encaminhadas desde o dia 27 de novembro e indicam uma aparente disseminação da reorganização que diminui explicitamente o número de vagas e muda as condições de oferta (telecurso) em diversos pontos do território do Estado de São Paulo.

b) Restrições à matrícula em EJA e encaminhamento para ENCCEJA- Embu das Artes

Situação semelhante, por exemplo, foi nos relatada na rede estadual localizada no município de Embu das Artes. Nosso contato com a comunidade de Embu teve início em 2008, quando alunos que concluíam o ensino fundamental modalidade EJA na escola municipal Profa. Elza Marreiro Medina encontraram dificuldades para se matricular no ensino médio EJA na EE Prof. Nelson Antônio do Nascimento Jr.. Após algumas comunicações formais, uma solução intermediária foi encontrada para o caso, e os alunos continuaram cursando o ensino médio modalidade EJA na escola municipal, custeados pelo Estado, ao longo de 2009. Desde então, passamos a acompanhar a situação do atendimento à demanda por EJA – ensino fundamental e médio -, por parte das redes estadual e municipal de ensino, visando, com isso, a ampliação do acesso e a plena garantia de continuidade dos estudos.

Ocorre que no final de 2009 voltamos a ser procurados por moradores da região, que informaram que a EE Prof. Nelson Antônio do Nascimento Jr. não estaria cadastrando demanda ou matriculando estudantes interessados em cursar EJA – ensino médio – em 2010, sejam aqueles ingressantes nesta etapa, sejam aqueles que já cursaram, com aproveitamento, algum período do ensino médio regular ou na própria modalidade. As únicas exceções seriam os estudantes em processo de matrícula ou aqueles concluintes oriundos da EM Elza Marreiro Medina.

Assim, diversos estudantes que concluíram, em anos anteriores, o ensino fundamental ou ao menos um dos anos do ensino médio, vêm encontrando dificuldades para retomar seus estudos na área de jurisdição desta Diretoria de Ensino, uma vez que as diretrizes eventualmente assumidas pela EE Prof. Nelson Antônio do Nascimento Jr restringiriam drasticamente o número potencial de alunos cadastrados e, conseqüentemente, matriculados; cabendo ressaltar que

existem alunos que em virtude de diversos motivos, inclusive do quadro anterior de ausência de oferta de EJA/ensino médio na região, tiveram que parar de estudar, e que agora não conseguiriam concluir os estudos porque não possuem vínculo com a escola municipal acima citada.

Também fomos informados que, para efeito de aproveitamento legal de estudos, todos os alunos de EJA matriculados na escola estadual referida deverão obrigatoriamente se submeter ao ENCCEJA, não lhes sendo assegurada a modalidade de certificação por cumprimento com sucesso de curso presencial, de que trata a Resolução SE n.48/2009 (art.4º, I, a) e a Deliberação CEE nº 82/09.

c) Notícia publicada no Observatório da Educação

O Observatório da Educação, em 02 de dezembro de 2009 divulgou a denuncia de professores que afirmam que está havendo recusas de matrículas para EJA ensino médio em alguns municípios do Estado de São Paulo. Tal matéria traz inúmeros indícios para a conclusão de que as diretrizes utilizadas para restrição de novas turmas e matrículas para modalidade EJA não vem ocorrendo isoladamente na região metropolitana de São Paulo, e sim parece ser uma prática disseminada em boa parte do território do Estado de São Paulo. (A íntegra da notícia pode ser lida no anexo 2).

d) Reunião na Secretaria de Educação do Estado de São Paulo em 09/12/2009

Com objetivo de tentar elucidar os fatos acima relatados, foi realizada reunião no dia 09 de Dezembro de 2009, na Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, sobre fechamento de salas de EJA de ensino fundamental e médio em SP, contando com a presença da Prof.^a Huguette Theodoro, coordenadora de EJA da CENP/SEESP; Maria Clara Di Pierro, Professora da Faculdade de Educação da USP; Maria Tereza Secco, do Centro Cida Romano - CECIR; e Salomão Ximenes, da Ação Educativa.

Nesta reunião, a Prof.^a Maria Clara expôs as informações sobre reorganização da oferta, fechamento de turmas e recusa de matrículas na EJA ao longo do segundo semestre de 2009, bem como relatou a conversa que teve com a supervisora Amélia e com Elisa (setor de Planejamento) da Diretoria de Ensino da região Centro-Oeste. Reforçou também que os relatos de recusa de matrícula não se restringem a uma diretoria de ensino (como já foi relatado, há o caso de Embu e outros ainda não apurados na Zona Leste e em Atibaia), o que configura um

sério dano ao direito à educação, por meio de restrições à matrícula, na educação de jovens e adultos.

Questionada sobre as razões de tal orientação, a Prof^a Huguette disse que a orientação para nuclear turmas de EJA, para limitar a oferta no ensino fundamental e para fechar salas de aula não foi formulada em CENP, nem no gabinete do secretário, mas sim na COGSP, sem ter sido submetida à apreciação da Secretaria de Educação do Estado. **Profa. Huguette afirmou ainda que ela mesma não tinha conhecimento sobre essas ocorrências antes de ser alertada pelos representantes do Fórum.**

A representante da Secretaria explicou ainda que a justificativa dada pela equipe de planejamento da COGSP é a de que a medida foi tomada para otimizar recursos públicos. Reforçou que a orientação da Secretaria é garantir vaga para todos e não há nenhuma determinação para recusar matrículas. Segundo ela, agora que a EJA é contemplada com recursos do FUNDEB não faz sentido promover o fechamento das salas. As mudanças promovidas pela CENP na EJA (novo Telecurso, elaboração de novo material didático e formação de professores) têm a intenção de dar à EJA uma identidade própria, e não o fechamento de salas. Como medidas, o Estado vai trabalhar com EJA presencial tendo por referência curricular a matriz do ENCEJA.

Ainda na reunião, a Prof^a. Maria Clara explicitou para a Prof^a Huguette a necessidade de que a SEE regulamente a atuação dos órgãos de planejamento e das escolas de forma a impedir restrição à matrícula, já que os mecanismos que vêm sendo atualmente utilizados penalizam os alunos e dificultam a realização do direito à educação de jovens e adultos, e pediu providências neste sentido para a Secretaria.

2. DIREITO DE PETIÇÃO, PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE E DIREITO A RECEBER INFORMAÇÕES DE INTERESSE COLETIVO

A partir dos fatos narrados pela Profa. Maria Clara Di Pierro, das situações noticiadas pelo Observatório da Educação, das dificuldades encontradas pela comunidade de Embu, e dos assuntos discutidos durante a reunião com a coordenadora de EJA da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo, todos relatados acima, solicitamos um posicionamento oficial da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo sobre as atuais medidas que vem sendo tomadas para inibir as matrículas em ensino fundamental e médio, modalidade Educação de Jovens e Adultos.

Se não houve orientação por parte dos órgãos centrais da Secretaria no sentido dos fatos relatados, como sugere a posição da Profa. Huguette na reunião do dia 09/12, ainda não há um posicionamento oficial sobre o assunto. Por isso, fazemos por meio deste uma solicitação formal de informações para a SEE-SP, para que se posicione quanto aos fatos relatados.

Além do posicionamento sobre as restrições ao direito à educação de jovens e adultos que vêm sendo relatadas, solicitamos também providências práticas capazes de reverter, na medida do possível, as limitações já implementadas, bem como impedir a continuidade e a disseminação das violações relatadas.

No contexto de violação do direito à educação de jovens e adultos, garantido nos arts. 37 e 38 da LDB (Lei 9.394/1996), resta aos interessados exercer direito de petição com vistas a exercer sua prerrogativa constitucional autoaplicável “a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade (CF/88, art. 5º, incisos XXXIII, XXXIV, alíneas “a” e “b”, e §1º, c/c o art. 37, *caput* e §3º, inciso II).

Sendo as organizações proponentes, integrantes do Fórum Estadual de Educação de Jovens e Adultos de São Paulo e co-autoras desta petição, associações civis dotadas de legitimidade jurídica para propor Ação Civil Pública para a defesa de direitos coletivos e difusos, valem-se da prerrogativa instrutória e do prazo inscritos no art.8º, *caput*, da Lei Federal nº 7.347/1985; e no art.222 da Lei Federal 8.069/1990. Senão vejamos:

Lei Federal nº 7.347/1985 (...) Art. 8º Para instruir a inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, a serem fornecidas no prazo de 15 (quinze) dias.

Lei Federal 8.069/1990(...) Art. 222. Para instruir a petição inicial, o interessado poderá requerer às autoridades competentes as certidões e informações que julgar necessárias, que serão fornecidas no prazo de quinze dias.

Igualmente referendam o prazo de quinze dias o art.1º da Lei Federal nº 9.051/1995; e o art.1º, §§ 4º e 5º, da Lei Federal nº 4.717/1965.

Assim, não há dúvidas quanto ao interesse público expresso na garantia do direito à educação e a legitimidade dos proponentes para solicitar informações e providências.

3. INFORMAÇÕES E PROVIDÊNCIAS REQUERIDAS

Com base nos fundamentos fáticos e jurídicos acima expostos, requeremos ao Secretário Estadual de Educação de São Paulo, por seu titular ou por quem por ele seja atribuído, as seguintes informações, que devem ser enviadas **no prazo de 15 (quinze) dias**, nos termos da Lei:

I – se há alguma orientação ou comunicado desta Secretaria no sentido de que seja implementada uma política de “nucleação” (em escolas-pólo) da oferta de EJA nas escolas da rede estadual de ensino, tanto no âmbito das Diretorias Regionais de Ensino como no âmbito das demais diretorias municipais; ou ainda se há alguma orientação ou comunicado no sentido de que seja reduzida a quantidade de escolas a oferecer a modalidade EJA no ano letivo de 2010, esclarecendo as razões que eventualmente tenham levado a estas decisões, como estudos e levantamentos técnicos;

II - se há alguma orientação ou comunicado desta Secretaria no sentido de que DREs e escolas restringam a matrícula de pessoas que tenham cursado a primeira ou segunda séries do ensino médio (regular ou EJA) em outros lugares ou épocas passadas e que pretendam retomar estudos; que seja informado igualmente se há orientação ou comunicado para que estas pessoas sejam encaminhadas diretamente para o ENCCEJA, sendo-lhes vedado o ingresso na modalidade específica esclarecendo as razões que eventualmente tenham levado a estas decisões, como estudos e levantamentos técnicos;

III - em quais escolas da rede pública estadual de ensino de todo o Estado de São Paulo foram formadas turmas da modalidade Educação de Jovens e Adultos (EJA) em 2009 e em quais serão formadas turmas em 2010; especificando-se essas informações por escolas, turmas, etapas (ensino fundamental e ensino médio) e forma de oferta, se em cursos presenciais ou se desenvolvidas em “telesalas”.

Caso se confirme a hipótese, formulada com base na fala da Profa. Huguette em reunião no dia 09/12/2009, de que não há qualquer orientação ou comunicado por parte da Secretaria de Educação do Estado de São Paulo no sentido de implementar as medidas administrativas nesta petição relatadas; caso se confirme também que a Secretaria deseja empreender todos os esforços para garantir o direito à educação de jovens e adultos ao maior número possível de interessados, sem lhes obstaculizar o acesso à matrícula e às condições de estudo, solicitamos que sejam tomadas algumas providências no sentido de buscar reverter violações já realizadas e impedir violações futuras:

IV – que a Secretaria de Educação publique uma orientação ou comunicado oficial que estabeleça os procedimentos adequados para o atendimento de toda a demanda de Educação de Jovens e Adultos na rede estadual de ensino de São Paulo, bem como que proíba explicitamente as restrições à matrícula e abertura de turmas, tal como relatadas neste documento.

V – que, além do comunicado mencionado no item IV, sejam tomadas outras medidas para impedir que as escolas e diretorias regionais da rede estadual de ensino se recusem a formar turmas e receber matrículas da modalidade EJA, e, além disso, que a SEE indique quais medidas serão adotadas para que sejam reparados os danos causados pelo desestímulo e restrição às matrículas já realizada;

As informações requeridas devem ser encaminhadas, no prazo legal, aos cuidados de Salomão Ximenes, com endereço profissional na Rua General Jardim, 660, Vila Buarque, São Paulo/SP, Fone (11) 3151.2333, Ramais 103 e 146.

Aguardamos pronto atendimento e reiteramos votos de estima e respeito.

São Paulo, 12 de Dezembro de 2009

MARIA CLARA DI PIERRO Professora da USP	MARIA TEREZA SECCO Centro Cida Romano (Cecir)
IRACI FERREIRA LEITE Espaço – Form., Asses. e Documentação	MARIA APARECIDA ANTUNES HORTA Centro Cida Romano (Cecir)
SUELI S. MOREIRA ZACARIAS Clube de Mães do MOVA Guarulhos	FRANCISCA BUENO DOS SANTOS.
CAROLANE SANTOS CORREIA	PATRICIA CLAUDIA DA COSTA
MARIA ALICE DE PAULA SANTOS professora da Universidade Guarulhos	CÉLIA VERNA FUNAP

ELIZANDRA MAZZEI DE OLIVEIRA FUNAP	JURACI ANTONIO DE OLIVEIRA FUNAP
LOURDES DE FATIMA PACHOALETTO POSSANI supervisora da SMESP	ESTELA FIDELIS RODRIGUES prof PMSBC/ Brasil Alfabetizad o
ROBERTO CATELLI JUNIOR Ação Educativa	VALÉRIA APARECIDA VIEIRA VELIS SME Rio Claro
IONILTON GOMES DE ARAGÃO Centro de Educação da Zona Leste	CLÁUDIO MARQUES DA SILVA professor da SMESP
CAROLINA ROLAND professora da EJA-SESI;	MARIA JOSÉ MENDES DA SILVA coordenadora regional do MOVA SP
SALOMÃO XIMENES OAB/SP n° 270.496 Ação Educativa	FRANCISCA INÁCIA DE ALENCAR CARVALHO BARROS
JEANNE FREITAS GIBSON Estagiária de Direito Ação Educativa	ESTER GAMMARDELLA RIZZI OAB/SP n° 276.545/SP Ação Educativa